

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

**GABINETE**

---

(REPUBLICAÇÃO CORRETIVA)

INFORMATIVO Nº 01/2019 - SEJUD, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Considerando a Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece parâmetros para funcionamento;

Considerando que o sistema Pje encontra-se implantado em todas as unidades não criminais do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de padronizar a forma de recebimento de documentos oriundos de pessoas ou instituições externas aos processos judiciais que tramitam no sistema Pje;

A Secretaria Judiciária informa a todos os magistrados e servidores, que o recebimento de documentos protocolados por pessoas ou instituições externas aos processos que tramitam no sistema PJe, será de responsabilidade dos cartórios, na forma abaixo descrita:

- As pessoas ou instituições poderão utilizar o perfil Jus Postulandi do PJe para entrega dos documentos, mediante o uso de certificado digital. Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, se for utilizado certificado digital A3, na forma da normatização do ICP-Brasil.

- Caso o Cartório considere pertinente o recebimento dos documentos através do e-mail institucional da unidade, o tamanho máximo do arquivo deverá ser de 10 Mbytes, cabendo à unidade efetuar a juntada do referido documento ao processo.

- Caso os documentos sejam físicos, no ato do recebimento, o cartório deverá digitalizar as peças, realizando a juntada e emitindo comprovante de juntada de documento, o qual deverá ser entregue ao portador. Em casos excepcionais, não sendo possível realizar a juntada de imediato, o Cartório deverá dar recebimento na cópia do documento, registrando o número do processo, data, hora, nome e cadastro ou documento de identificação do recebedor, sendo responsabilidade do Cartório a posterior juntada dos documentos recebidos no Sistema PJe.

INFORMATIVO Nº 02/2019 - SEJUD, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

A Secretaria Judiciária informa a todos os magistrados e servidores, que à medida que os processos forem migrados, digitalizados e as peças disponibilizadas no sistema Pje, estes cairão na tarefa "NÓ DE DESVIO". O cartório deverá acessar esta tarefa, verificar em que fase se encontra o processo e adotar as providências cabíveis para o andamento do processo. Vale ressaltar que embora os processos estejam na tarefa "NÓ DE DESVIO", tanto o magistrado quanto os servidores de cartório têm acesso aos autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, ANTONIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES, EM 20 DE AGOSTO DE 2019:

TJ-ADM-2019/44442. (REPUBLICAÇÃO CORRETIVA)

Juiz de Direito JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR da VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CIVEIS E COMERCIAIS da comarca de GANDU, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000085-50.2018.805.0082.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) ASSISTENTE SOCIAL JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA, ao valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta Secretaria.